



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20250033
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-031-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240433

INSTRUMENTO CONTRATUAL para a aquisição de peças de reposição em caminhões e máquinas pesadas, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU** e a empresa **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA.**

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA** – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 11.907.315/0001-33, com sede na AV. TANCREDO NEVES, Nº2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS PRECILIANO**, portador do CPF 598.678.502-97.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2024-031-PMVX, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 118/2024, homologada em 13/11/2024, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-031-PMVX na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20240433.

1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação para aquisição de peças de reposição em caminhões e máquinas pesadas. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030441	DENTE 1" CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B, COD:87359786 - Marca.: RTB	UNIDADE	50,00	279,420	13.971,00
030444	CABO DE ACELERADOR PARA CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B ,COD:E155965 - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	6,00	161,080	966,48
030446	MANCAL COM ROLAMENTO PARA CARREGADEIRA NEW HOLLAND 1 2B,COD:75218370 - Marca.: NAT PARTS	UNIDADE	20,00	432,630	8.652,60
030456	BOMBA DE TRANSMISSÃO PARA CARREGADEIRA NEW HOLLAND 1 2B,COD:D77005 - Marca.: REXHOT	UNIDADE	2,00	1.380,840	2.761,68
030461	BUCHA PARA CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B,COD:75213179 - Marca.: ITM	UNIDADE	20,00	163,570	3.271,40
030462	BUCHA PARA CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B,COD:8280391 - Marca.: ITM	UNIDADE	15,00	103,190	1.547,85
030463	BUCHA PARA CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B,COD:75218127 - Marca.: ITM	UNIDADE	15,00	208,320	3.124,80
030465	BOMBA DE FREIO PARA CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B,COD :75251687 - Marca.: REXHOT	UNIDADE	15,00	1.125,660	16.884,90
047295	ARANHA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 753 13534 - Marca.: NAT PARTS	UNIDADE	20,00	80,280	1.605,60
047296	BOMBA DE AGUA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B C OD: 75285317 - Marca.: MEDAL	UNIDADE	20,00	548,250	10.965,00
047298	BOMBA HIDRAULICA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 B COD: 75285250 - Marca.: MEDAL	UNIDADE	4,00	1.480,470	5.921,88
047299	BOMBA INJETORA DE COMBUSTIVEL PARA PÁ CARREGADEIRA N EW HOLLAND 12B COD: 71102885 - Marca.: MEDAL	UNIDADE	2,00	2.177,720	4.355,44
047301	BOMBA DE OLEO DO MOTOR PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLL AND 12B COD: 75202976 - Marca.: MEDAL	UNIDADE	6,00	1.262,200	7.573,20
047302	BUCHA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 7521 6645 - Marca.: ITM	UNIDADE	30,00	121,660	3.649,80
047303	BUCHA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 752 19071 - Marca.: ITM	UNIDADE	20,00	114,910	2.298,20
047307	CABO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: E158 833 - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	6,00	135,330	811,98
047308	CABO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: E158 832 - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	6,00	155,400	932,40
047309	CABO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75218 118 - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	6,00	143,680	862,08
047311	CILINDRO HIDRAULICO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD:75270813 - Marca.: PARKER	UNIDADE	8,00	458,440	3.667,52
047312	CILINDRO HIDRAULICO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75270812 - Marca.: PARKER	UNIDADE	8,00	452,290	3.618,32
047313	CILINDRO HIDRAULICO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75270811 - Marca.: PARKER	UNIDADE	8,00	666,120	5.328,96
047314	CORREIA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75 237360 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	8,00	97,500	780,00
047315	CORREIA DA TRANSMISSÃO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLL AND 12B COD: 75327421 - Marca.: DENSO	UNIDADE	8,00	104,610	836,88
047316	COROA E PINHÃO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 148982A1 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	10,00	3.159,500	31.595,00
047317	COXIM PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: A01 9066 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	56,360	563,60
047318	COMPRESSOR DE AR PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 B COD: 3357107 - Marca.: DENSO	UNIDADE	4,00	1.764,100	7.056,40
047319	CONECTOR DE MANGUEIRA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLA ND 12B COD: 70924851 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	20,00	164,810	3.296,20
047320	CONECTOR DE MANGUEIRA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLA ND 12B COD: 70919062 - Marca.: NAT PARTS	UNIDADE	20,00	125,030	2.500,60
047321	CONECTOR PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75250070 - Marca.: NAT PARTS	UNIDADE	20,00	214,720	4.294,40
047322	COTOVELO DE MANGUEIRA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLA ND 12B COD: 70919625 - Marca.: NAT PARTS	UNIDADE	50,00	173,690	8.684,50
047323	CRUZETA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 7 5313534 - Marca.: RTB	UNIDADE	20,00	287,180	5.743,60
047324	CUBO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 7520 2985 - Marca.: IMA	UNIDADE	10,00	1.562,350	15.623,50
047325	CUBO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 7528 5319 - Marca.: IMA	UNIDADE	10,00	1.562,350	15.623,50
047327	DISCO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 148 963A1 - Marca.: NAT PARTS	UNIDADE	16,00	109,760	1.756,16
047328	DISCO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 7110 2762 - Marca.: NAT PARTS	UNIDADE	16,00	173,690	2.779,04
047330	EIXO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 752 16622 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	10,00	354,970	3.549,70
047331	EIXO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75216 813 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	10,00	659,610	6.596,10
047332	ELEMENTO DO FILTRO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75249712 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	50,00	79,210	3.960,50
047333	ELEMENTO DO FILTRO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75249711 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	50,00	118,640	5.932,00
047335	ELEMENTO DO FILTRO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75285228 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	50,00	83,350	4.167,50
047336	ELEMENTO DE SELAGEM DO FILTRO PARA PÁ CARREGADEIRA N EW HOLLAND 12B COD: 75201664 - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	50,00	148,710	7.435,50
047348	FLANGE PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 149 987A1 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	50,00	905,230	45.261,50
047349	IMPULSOR BOMBA DE AGUA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLL AND 12B COD: 75202613 - Marca.: ITR	UNIDADE	10,00	164,100	1.641,00
047350	IMPULSOR BOMBA DE AGUA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLL AND 12B COD: 75286588 - Marca.: NAT PARTS	UNIDADE	10,00	187,070	1.870,70
047372	RADIADOR PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75218178 - Marca.: IZAGO	UNIDADE	4,00	3.091,660	12.366,64
047373	RETENTOR PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 148933A1 - Marca.: APC	UNIDADE	20,00	81,160	1.623,20



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



047378	ROLAMENTO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 148936A1 - Marca.: KOYO	UNIDADE	20,00	218,980	4.379,60
047379	ROLAMENTO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 148928A1 - Marca.: KOYO	UNIDADE	20,00	130,360	2.607,20
047380	ROLAMENTO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 148897A1 - Marca.: KOYO	UNIDADE	20,00	300,320	6.006,40
047381	SILENCIOSO DA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75216114 - Marca.: NAT PARTS	UNIDADE	5,00	870,240	4.351,20
047382	TANQUE PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12BC COD: 661356 - Marca.: NAT PARTS	UNIDADE	4,00	1.670,330	6.681,32
047383	TERMOSTATO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75202734 - Marca.: MTD	UNIDADE	10,00	372,780	3.727,80
047384	TURBINA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75202881 - Marca.: PANAGI	UNIDADE	4,00	2.491,370	9.965,48
047385	TUBO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 5331 - Marca.: RT	UNIDADE	10,00	185,060	1.850,60
047386	TUBO DO SISTEMA HIDRAULICO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75240586 - Marca.: RT	UNIDADE	20,00	170,500	3.410,00
047387	TUBO RIGIDO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75285330 - Marca.: RT	UNIDADE	10,00	308,310	3.083,10
047388	TUBO RIGIDO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75202910 - Marca.: RT	UNIDADE	10,00	150,250	1.502,50
047389	TUBO RIGIDO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75285329 - Marca.: RT	UNIDADE	10,00	142,790	1.427,90
047390	TUBO RIGIDO DO SISTEMA INJETOR DE COMBUSTIVEL PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75202578	UNIDADE	36,00	100,880	3.631,68
047393	TUBO RIGIDO DO SISTEMA INJETOR DE COMBUSTIVEL PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75202581	UNIDADE	36,00	125,920	4.533,12
047394	TUBO RIGIDO DO SISTEMA INJETOR DE COMBUSTIVEL PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75202582	UNIDADE	36,00	120,950	4.354,20
047396	VALVULA DE CONTROLE PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75327504 - Marca.: RCB	UNIDADE	10,00	913,570	9.135,70
047397	VALVULA HIDRAULICA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 73124881 - Marca.: RCB	UNIDADE	10,00	402,090	4.020,90
047398	VENTILADOR PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75202771 - Marca.: NAT PARTS	UNIDADE	10,00	546,300	5.463,00
059302	TUBO RIGIDO DO SISTEMA INJETOR DE COMBUSTIVEL PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75202579 - Marca.: RT	UNIDADE	36,00	140,660	5.063,76
059303	TUBO RIGIDO DO SISTEMA INJETOR DE COMBUSTIVEL PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75202583 - Marca.: RT	UNIDADE	36,00	128,400	4.622,40
090524	TUBO RIGIDO DO SISTEMA INJETOR DE COMBUSTIVEL PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND COD: 75202580	UNIDADE	36,00	151,670	5.460,12
090525	MANGUEIRA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75286421 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	120,410	12.041,00
090526	MANGUEIRA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75285316 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	124,320	12.432,00
090527	MANGUEIRA PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75235005 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	149,540	14.954,00
090528	MANGUEIRA DO RADIADOR PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75218061 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	177,240	17.724,00
090529	MANGUEIRA DO RADIADOR PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75218180 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	182,340	18.234,00
090530	MANGUEIRA DO RADIADOR PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75218181 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	106,330	10.633,00
090531	MANGUEIRA FLEXIVEL PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75222528 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	152,560	15.256,00
090532	MANGUEIRA FLEXIVEL PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75252236 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	143,680	14.368,00
090533	MANGUEIRA FLEXIVEL PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75236214 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	180,970	18.097,00
090534	MANGUEIRA FLEXIVEL PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75218388 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	86,670	8.667,00
090535	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75218389 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	145,630	14.563,00
090536	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75218390 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	144,570	14.457,00
090537	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75235004 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	147,940	14.794,00
090538	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75235005 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	157,350	15.735,00
090539	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75236345 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	149,720	14.972,00
090540	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75236191 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	138,530	13.853,00
090541	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75236192 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	162,150	16.215,00
090542	REPARO DO CILINDRO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: G101287 - Marca.: AZT	JOGO	10,00	101,940	1.019,40
090543	REPARO DO CILINDRO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: G109452 - Marca.: AZT	JOGO	10,00	91,460	914,60
090544	REPARO DO CILINDRO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: G109423 - Marca.: AZT	JOGO	10,00	100,400	1.004,00
090545	MANGUEIRA FLEXIVEL DO SISTEMA HIDRAULICO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B COD: 75218416 - Marca.: RT FLEX	METRO	100,00	127,690	12.769,00
116171	FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO - EST. JONH DEER 700 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	10,00	407,530	4.075,30
116172	FILTRO DE AR DO MOTOR INTERNO - EST. JONH DEER 700 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	10,00	334,830	3.348,30
116173	FILTRO COMBUSTIVEL - EST. JONH DEER 700 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	10,00	225,170	2.251,70



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



116174	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR - EST. JONH DEER 700 - UNIDADE	10,00	288,170	2.881,70
	Marca.: DONALDSON			
116175	FILTRO LUBRIFICANTE - EST. JONH DEER 700 - Marca.: D UNIDADE	10,00	138,830	1.388,30
	ONALDSON			
116176	FILTRO OLEO TRANSMISSÃO - EST. JONH DEER 700 - Marca UNIDADE	10,00	547,400	5.474,00
	.: DONALDSON			
116177	FILTRO OLEO HIDRAULICO - EST. JONH DEER 700 - Marca. UNIDADE	10,00	568,170	5.681,70
	: DONALDSON			
116178	ROLETE SUPERIOR - EST. JONH DEER 700 - Marca.: DAIDO UNIDADE	10,00	2.941,870	29.418,70
116179	ROLETE INFERIOR SIMPLES - EST. JONH DEER 700 - Marca UNIDADE	10,00	2.282,930	22.829,30
	.: RTB			
116180	ROLETE INFERIOR DUPL0 - EST. JONH DEER 700 - Marca.: UNIDADE	10,00	2.171,150	21.711,50
	DAIDO			
116181	JOGO DE SEGMENTO - EST. JONH DEER 700 - Marca.: DAID UNIDADE	10,00	4.341,930	43.419,30
116182	JOGO DE SAPATA - EST. JONH DEER 700 - Marca.: DAIDO UNIDADE	10,00	7.351,910	73.519,10
116183	PAR DE ESTEIRA- EST. JONH DEER 700 - Marca.: DAIDO UNIDADE	10,00	18.210,930	182.109,30
116184	REPARO ESTICADOR DE ESTEIRA - EST. JONH DEER 700 - M UNIDADE	10,00	397,600	3.976,00
	arca.: DAIDO			
116185	VALVULA DA ESTEIRA - EST. JONH DEER 700 - Marca.: NA UNIDADE	10,00	207,010	2.070,10
	T PARTS			
116186	BOMBA DE AGUA - EST. JONH DEER 700 - Marca.: MEDAL UNIDADE	10,00	2.787,650	27.876,50
116187	BOMBA DE OLEO - EST. JONH DEER 700 - Marca.: MEDAL UNIDADE	10,00	2.985,750	29.857,50
116188	BOMBA HIDRAULICA - EST. JONH DEER 700 - Marca.: MEDA UNIDADE	10,00	4.887,870	48.878,70
116189	SENSOR DE OLEO DO MOTOR - EST. JONH DEER 700 - Marca UNIDADE	10,00	455,910	4.559,10
	.: MERFLEX			
116190	SENSOR TEMPERATURA DE AGUA - EST. JONH DEER 700 - Ma UNIDADE	10,00	401,100	4.011,00
	rca.: MAFLEX			
116191	SENSOR DO HIDRAULICO - EST. JONH DEER 700 - Marca.: UNIDADE	10,00	632,290	6.322,90
	MAFLEX			
116192	VIDRO DA PORTA - EST. JONH DEER 700 - Marca.: CG UNIDADE	10,00	2.184,040	21.840,40
116193	VIDROFRONTAL (PARABRISA) - EST. JONH DEER 700 - Ma UNIDADE	10,00	2.549,690	25.496,90
	rca.: CG			
116194	CORREIA DO MOTOR - EST. JONH DEER 700 - Marca.: DAYC UNIDADE	10,00	240,630	2.406,30
116195	HELICE DO MOTOR- EST. JONH DEER 700 - Marca.: MECPAR UNIDADE	10,00	2.984,100	29.841,00
116196	CRUZETA DO CARDAN- EST. JONH DEER 700 - Marca.: STHA UNIDADE	10,00	456,400	4.564,00
116197	JUNTA DO CABEÇOTE - EST. JONH DEER 700 - Marca.: ITM UNIDADE	10,00	211,590	2.115,90
116198	PISTAO DO MOTOR - EST. JONH DEER 700 - Marca.: SABO UNIDADE	10,00	730,960	7.309,60
116199	TAMPA DO COMBUSTIVEL - EST. JONH DEER 700 - Marca.: UNIDADE	10,00	1.317,170	13.171,70
	MAHLE			
116200	RESERVATORIO DE AGUA - EST. JONH DEER 700 - Marca.: UNIDADE	10,00	1.982,170	19.821,70
116201	COXIM DO MOTOR - EST. JONH DEER 700 - Marca.: SAMPEL UNIDADE	10,00	316,170	3.161,70
116202	FILTRO DE AR INTERNO - Pá Carregadeira LW300KV XCMG UNIDADE	10,00	272,970	2.729,70
	- Marca.: DONALDSON			
116203	FILTRO DE AR EXTERNO - Pá Carregadeira LW300KV XCMG UNIDADE	10,00	391,790	3.917,90
	- Marca.: DONALDSON			
116204	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR - Pá Carregadeira LW UNIDADE	10,00	569,560	5.695,60
	300KV XCMG - Marca.: DONALDSON			
116205	FILTRO DE COMBUSTIVEL - Pá Carregadeira LW300KV XCMG UNIDADE	10,00	276,170	2.761,70
	- Marca.: DONALDSON			
116206	FILTRO DE AR CONDICIONADO CABINE - Pá Carregadeira L UNIDADE	10,00	285,940	2.859,40
	W300KV XCMG - Marca.: DONALDSON			
116207	FILTRO DE AR CONDICIONADO - Pá Carregadeira LW300KV UNIDADE	10,00	257,700	2.577,00
	XCMG - Marca.: DONALDSON			
116208	HELICE DO MOTOR - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - Mar UNIDADE	10,00	2.421,930	24.219,30
	ca.: MECPAR			
116209	CORREIA DO MOTOR - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - Ma UNIDADE	10,00	221,470	2.214,70
	rca.: DYCO			
116210	RETENTOR DE RODA - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - Ma UNIDADE	10,00	192,520	1.925,20
	rca.: ARCA			
116211	ROLAMENTO INTERNO - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - M UNIDADE	10,00	482,360	4.823,60
	arca.: KOYO			
116212	ROLAMENTO EXTERNO - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - M UNIDADE	10,00	541,500	5.415,00
	arca.: KOYO			
116213	PASTILHA DE FREIO - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - M UNIDADE	10,00	188,260	1.882,60
	arca.: NAT PARTS			
116214	DISCO DE FREIO - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - Marc UNIDADE	10,00	925,120	9.251,20
	a.: FREMAX			
116215	DENTE CENTRAL - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - Marca UNIDADE	10,00	456,310	4.563,10
	.: RTB			
116216	DENTE LATERAL ESQUERDO - Pá Carregadeira LW300KV XCM UNIDADE	10,00	512,910	5.129,10
	G - Marca.: RTB			
116217	DENTE LATERAL DIREITO - Pá Carregadeira LW300KV XCMG UNIDADE	10,00	512,910	5.129,10
	- Marca.: RTB			
116218	PARAFUSO DE DENTE - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - M UNIDADE	10,00	30,310	303,10
	arca.: NAT PARTS			
116219	LAMINA DA BORDA DA CONCHA - Pá Carregadeira LW300KV UNIDADE	10,00	6.225,880	62.258,80
	XCMG - Marca.: NTB			
116220	BOMBA DE AGUA - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - Marca UNIDADE	10,00	2.384,280	23.842,80
	.: MEDAL			
116221	BOMBA DE OLEO - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - Marca UNIDADE	10,00	2.774,470	27.744,70
	.: MEDAL			
116222	CRUZETA DO CARDAN - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - M UNIDADE	10,00	456,080	4.560,80
	arca.: STHAL			
116223	BUCHA DA CONCHA - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - Mar UNIDADE	10,00	260,010	2.600,10
	ca.: SAMPEL			
116224	BUCHA DO H- Pá Carregadeira LW300KV XCMG - Marca.: N UNIDADE	10,00	241,360	2.413,60
	AT PARTS			
116225	KIT REPARO DAS PINCHA DE FREIO - Pá Carregadeira LW3 UNIDADE	10,00	213,120	2.131,20
	00KV XCMG - Marca.: AZT			
116226	PISTAO DA PINCA DE FREIO - Pá Carregadeira LW300KV X UNIDADE	10,00	170,140	1.701,40
	CMG - Marca.: NAT PARTS			
116227	FILTRO DE TRANSMISSÃO - Pá Carregadeira LW300KV XCMG UNIDADE	10,00	318,610	3.186,10
	- Marca.: DONALDSON			
116228	FILTRO OLEO HIDRAULICO - Pá Carregadeira LW300KV XCM UNIDADE	10,00	528,360	5.283,60
	G - Marca.: DONALDSON			
116229	JUNTA DO CABEÇOTE - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - M UNIDADE	10,00	379,710	3.797,10
	arca.: NAT PARTS			
116230	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA- Pá Carregadeira LW300KV X UNIDADE	10,00	297,480	2.974,80
	CMG - Marca.: NAT PARTS			
116231	TURBINA DO MOTOR - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - Ma UNIDADE	10,00	3.661,580	36.615,80
	rca.: GARRET			
116232	SILENCIOSO DA DESCARGA - Pá Carregadeira LW300KV XCM UNIDADE	10,00	2.151,980	21.519,80
	G - Marca.: SELIMAQ			
116233	TUBO DA TURBINA (COTOVELO) - Pá Carregadeira LW300 UNIDADE	10,00	1.657,900	16.579,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



116234	KV XCMG - Marca.: TRG PRISIONEIRO DE RODA - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - Marca.: TRG	UNIDADE	10,00	121,660	1.216,60
116235	PORCA DE RODA - Pá Carregadeira LW300KV XCMG - Marca.: TRG	UNIDADE	10,00	73,170	731,70
116301	FILTRO DE COMBUSTIVEL - ROLO XCMG - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	10,00	156,820	1.568,20
116302	FILTRO LUBRIFICANTE - ROLO XCMG - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	10,00	140,660	1.406,60
116303	FILTRO DO OLEO HIDRAULICO - ROLO XCMG - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	10,00	333,180	3.331,80
116304	FILTRO DE TRANSMISSAO - ROLO XCMG - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	10,00	407,590	4.075,90
116305	FILTRO AR CONDCIONADO CABINE - ROLO XCMG - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	10,00	283,090	2.830,90
116306	FILTRO DE AR CONDICIONADO- ROLO XCMG - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	10,00	285,400	2.854,00
116307	FILTRO DE AR EXTERNO - ROLO XCMG - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	10,00	377,400	3.774,00
116308	FILTRO DE AR INTERNO - ROLO XCMG - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	10,00	290,910	2.909,10
116309	CORREIA DO MOTOR - ROLO XCMG - Marca.: DAYCO	UNIDADE	10,00	180,090	1.800,90
116310	CORREIA DO AR CONDICIONADO - ROLO XCMG - Marca.: DAYCO	UNIDADE	10,00	123,790	1.237,90
116311	HELICE DO MOTOR - ROLO XCMG - Marca.: MECPAR	UNIDADE	10,00	1.751,850	17.518,50
116312	POLIA DO MOTOR - ROLO XCMG - Marca.: NYTRON	UNIDADE	10,00	246,150	2.461,50
116313	JUNTA DO CABECOTE - ROLO XCMG - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	651,080	6.510,80
116314	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA - ROLO XCMG - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	314,710	3.147,10
116315	COXIM DO ROLO - ROLO XCMG - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	216,320	2.163,20
116316	CABO ACELERADOR - ROLO XCMG - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	10,00	378,110	3.781,10
116317	CABO DE FREIO - ROLO XCMG - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	10,00	358,930	3.589,30
116318	ROLAMENTO - ROLO XCMG - Marca.: KOYO	UNIDADE	10,00	271,020	2.710,20
116319	BOMBA DE AGUA - ROLO XCMG - Marca.: MEDAL	UNIDADE	10,00	1.396,110	13.961,10
116320	BOMBA DE OLEO - ROLO XCMG - Marca.: MEDAL	UNIDADE	10,00	1.680,270	16.802,70
116321	BOMBA HIDRAULICA - ROLO XCMG - Marca.: MEDAL	UNIDADE	10,00	4.109,900	41.099,00
116322	COXIM DO MOTOR - ROLO XCMG - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	10,00	273,860	2.738,60
116323	RESERVATORIO DE AGUA - ROLO XCMG - Marca.: NAT PARTS	UNIDADE	10,00	2.625,280	26.252,80
116324	TAMPA DO TAMQUE - ROLO XCMG - Marca.: NAT PARTS	UNIDADE	10,00	138,710	1.387,10
116325	SEMSOR PRESSÃO DE OLEO - ROLO XCMG - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	10,00	299,970	2.999,70
116326	SENSOR DE TEMPERATURA DE AGUA - ROLO XCMG - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	10,00	404,400	4.044,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.793.189,19

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - Termo de Referência;
- 2.2.2 - Edital da Licitação;
- 2.2.3 - Proposta do contratado;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 17 de fevereiro de 2025 e encerrando em 16 de fevereiro de 2026, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$ 1.793.189,19 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e nove reais e dezenove centavos).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

9.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

10.1.2 – Entregar os produtos na sede do município de Vitória do Xingu, tudo em conformidade com o item 17 do edital e item 5 do Termo de Referência;

10.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

10.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

10.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

10.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

10.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

10.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

10.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

10.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

10.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.



10.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.13.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

10.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.



5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela "Prazos para os níveis de severidade", subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá



ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2025 Atividade 1007.151220052.2.018 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.793.189,19



14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - O órgão ou entidade poderá convocar.

15.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1.1. 15.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura.) - Contratante, mediante nomeação do servidor a Sra. Anara Maria Pires dos Santos, matrícula nº 0419513, como FISCAL TITULAR e Sandra Vieira da Silva, matrícula nº 0419416, como FISCAL SUPLENTE, Portaria nº. 0044/2025 –SEMAD, designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

15.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas



e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

15.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vitória do Xingu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 17 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 11.907.315/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____